ATA DA NONAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Ao 19 (dezenove) dia do mês de setembro de 2012, às 14:30h, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, foi aberta a Nonagésima Segunda Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença do **Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende; da Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa; da Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado, Carla de Oliveira Costa Meneses, e dos Conselheiros Agripino Alexandre dos Santos Filho e Ronaldo Ferreira Chagas.**

1- Aberta a reunião, o Procurador-Geral do Estado procedeu à leitura da pauta, da qual constam os seguintes itens:

1.Autos do Processo de n° 010.000.00984/2012-2
Assunto: Pedido de Reconsideração de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório
Interessado: Túlio Cavalcante Ferreira

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040 - Tel.: (79) 3179-7600 - www.pge.se.gov.br

Espécie: Reconsideração
Relator: Agripino Alexandre dos Santos Filho
2. Autos do Processo de nº 010.000.01113/2012-2
Assunto: Pedido de Reconsideração - Parecer 004/2012.
Interessado: Associação dos Oficiais Militares do Estado de Sergipe - ASSOMISE
Espécie: Reconsideração
Relator: Agripino Alexandre dos Santos Filho
3. Autos do Processo de nº 010.000.00922/2011-3
Assunto: Consignação Facultativa em favor da CAPEMI - Parecer Normativo 00/2007.
Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado
Espécie: Parecer Normativo
Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa
4.Autos do Processo de nº 010.000.01116/2010-1
Assunto: Estágio Probatório
Interessado: Ramon Silva Oliveira
Espécie: Estágio Probatório
Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses
5. O que ocorrer.

2- O Presidente do Conselho deu início à reunião com a apreciação do processo administrativo nº 010.000.00984/2012-2, primeiro item da pauta, que versa sobre o pedido de reconsideração da primeira avaliação semestral de desempenho de estágio probatório com relatoria do Conselheiro Agripino Alexandre. A pedido da Conselheira Carla Costa, foi registrado seu impedimento, conforme estabelece o art. 18, inciso VII, da Lei Complementar nº 27/1996.

Em virtude do pedido de desistência formulado pelo interessado, por unanimidade (Cons. Agripino Alexandre, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa e Cons. Ronaldo Chagas), o Conselho deferiu o requerimento, determinando a extinção do presente recurso.

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040 - Tel.: (79) 3179-7600 - www.pge.se.gov.br

3- Ato contínuo, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 010.000.01113/2012-2, segundo item de pauta, que versa sobre pedido de reconsideração de parecer 004/2012 pela Associação dos Oficiais Militares do Estado de Sergipe - ASSOMISE. Presentes os advogados da interessada, Dr. André Gustavo Freire Castello Branco Araújo, OAB 376-B e José Valério de Azevedo Fernandes, OAB 3762/SE.

Por unanimidade (Cons. Agripino Alexandre, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Ronaldo Chagas), foi dado provimento parcial ao pedido de reconsideração, no sentido de aclarar o alcance do verbete em referência, que passará a ter a seguinte redação: "38 CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO. É permitido o cancelamento unilateral das consignações facultativas, independente da sua natureza jurídica, em operações com fins lucrativos, bem como das contribuições sociais de filiação a entidade associativa. *Verbete editado em apreciação do processo de nº 010.000.01113/2012-2, Ata da 92ª R.E. de 19.09.2012"*, **mantendo-se a permissão do cancelamento unilateral em relação ao contrato de empréstimo consignado celebrado entre os associados da ASSOMISE e o banco Rural S.A.**

4- Dando continuidade à pauta, iniciou-se a apreciação do processo administrativo de nº 010.000.00922/2011-3, terceiro item da pauta, que versa sobre o Parecer Normativo originado do Parecer Coletivo nº 2.896/2007, sobre Consignação Facultativa em favor da CAPEMI.

Por unanimidade (Cons. Conceição Barbosa, Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas), foi alterada a sugestão de verbete encaminhada pela Procuradoria Especial da Via Administrativa, retirando-se a palavra "apenas", passando a súmula a ter a seguinte redação: "39 CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA. Entidade Fechada ou Aberta de Previdência Privada poderá ser consignatária nas consignações facultativas quando o objeto do contrato tratar de plano de pecúlio, saúde e seguro de vida. *Verbete editado em apreciação do processo de nº 010.000.00922/2011-3, Ata da 92ª R.E. de 19.09.2012."*

5- Anunciado o julgamento do processo administrativo nº 010.000.01116/2010-1, quarto item da pauta, que versa sobre o estágio probatório do Procurador Ramon Oliveira, com relatoria da Conselheira Carla Costa. A pedido da Conselheira Carla Costa, foi registrado seu impedimento, conforme estabelece o art. 18, inciso VII, da Lei Complementar nº 27/1996. Em seguida, foi apresentado o relatório de Avaliação e Desempenho de fls. 605/606, que opina favoravelmente pela confirmação do procurador interessado no cargo de Procurador do Estado de Sergipe.

Por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas), nos termos do art. 9º, inciso VI da Lei Complementar nº 27/1996, manifestou-se pelo acolhimento do relatório e consequente confirmação do Procurador interessado,

conforme art. 7°, inciso XIV da lei Complementar 27/1996.

6- Em seguida, as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão foram submetidas à apreciação do Procurador-Geral do Estado, que as aprovou, nos termos do artigo 7°, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

Assim, foi encerrada a presente Ata, que, lida, restou aprovada na mesma sessão.

MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado

CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Secretária do Conselho Superior

AGRIPINO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO
Membro

RONALDO FERREIRA CHAGAS
Membro

PROCESSO Nº: 010.000.00922/2011-3
INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
TEMA: Consignação Facultativa em Favor da CAPEMI

VOTO DA RELATORA

CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FAVOR DA CAPEMI – MANUTENÇÃO DO PARECER NORMATIVO Nº 001/2007 – SUGESTÃO DE MINUTA DE SÚMULA.

1. RELATÓRIO

Atendendo a solicitação da Exma. Corregedora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado à Procuradoria Especial da Via Administrativa, para análise da aplicabilidade e adequação do Parecer Normativo nº 001/2007, a Procuradora Rita de Cássia Matheus concluiu pela ausência de pronunciamento complementar e posterior ao referido normativo, mantido em toda a sua inteireza.

2. MÉRITO

Conforme bem asseverado pela parecerista, o Parecer Normativo nº 001/2007, que trata da "Consignação Facultativa em Favor da Capemi" continua sendo aplicado em toda a sua inteireza, devendo ser mantido.

Complementando a análise, e objetivando uniformizar o entendimento, a ilustre procuradora apresentou a seguinte sugestão de Súmula:

"- ENTIDADE FECHADA OU ABERTA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA APENAS PODERÁ SER CONSIGNATÁRIA NAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS QUANDO O OBJETO DO CONTRATO TRATAR DE PLANO DE PECÚLIO, SAÚDE E SEGURO DE VIDA "

3. CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, manifesta-se esta relatora pela aplicabilidade do Parecer Normativo nº 001/2007 em toda a sua inteireza, com a sugestão de verbete apresentada pela ilustre Procuradora.

É como voto.

Aracaju, 25 de setembro de 2012.

Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa
CONSELHEIRA

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DA NONAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2012

JULGAMENTOS:

AUTOS DO PROCESSO N° 010.000.00984/2012-2
Assunto: Pedido de Reconsideração de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório
Interessado: Túlio Cavalcante Ferreira
Espécie: Reconsideração
Relator: Agripino Alexandre dos Santos Filho
DECISÃO: A pedido da Conselheira Carla Costa, foi registrado seu impedimento.
"Em virtude do pedido de desistência formulado pelo interessado, por unanimidade (Cons. Agripino Alexandre, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa e Cons. Ronaldo Chagas), o Conselho deferiu o requerimento, determinando a extinção do presente recurso."

AUTOS DO PROCESSO N° 010.000.01113/2012-2
Assunto: Pedido de Reconsideração - Parecer 004/2012
Interessado: Associação dos Oficiais Militares do Estado de Sergipe - ASSOMISE
Espécie: Reconsideração
Relatora: Agripino Alexandre dos Santos Filho
DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Agripino Alexandre, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Ronaldo Chagas), foi dado provimento parcial ao pedido de reconsideração, no sentido de aclarar o alcance do verbete em referência, que passará a ter a seguinte redação: "38 CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO. É permitido o cancelamento unilateral das consignações facultativas, independente da sua natureza jurídica, em operações com fins lucrativos, bem como das contribuições sociais de filiação a entidade associativa.
Verbete editado em apreciação do processo de n° 010.000.01113/2012-2, Ata da 92ª R.E. De 19.09.2012".
Foi mantida a permissão do cancelamento unilateral em relação ao contrato de empréstimo consignado celebrado entre os associados da ASSOMISE e o banco Rural S.A.

AUTOS DO PROCESSO N° 010.000.00922/2011-3
Assunto: Consignação Facultativa em favor da CAPEMI - Parecer Normativo 00/2007.
Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe
Espécie: Parecer Normativo
Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa
DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Conceição Barbosa, Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas), foi alterada a sugestão de verbete encaminhada pela Procuradoria Especial da Via Administrativa, retirando-se a palavra

"apenas", passando a súmula a ter a seguinte redação: "39 CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA. Entidade Fechada ou Aberta de Previdência Privada poderá ser consignatária nas consignações facultativas quando o objeto do contrato tratar de plano de pecúlio, saúde e seguro de vida.
Verbete editado em apreciação do processo de nº 010.000.00922/2011-3, Ata da 92ª R.E. de 19.09.2012."

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.01116/2010-1
Assunto: Estágio Probatório
Interessado: Ramon Silva Oliveira
Espécie: Estágio Probatório
Relator: Carla de Oliveira Costa Meneses
DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas), nos termos do art. 9º, inciso VI da Lei Complementar nº 27/1996, manifestou-se pelo acolhimento do relatório e consequente confirmação do Procurador interessado, conforme art. 7º, inciso XIV da lei Complementar 27/1996."

Em, 19 de setembro de 2012.

Carla de Oliveira Costa Meneses
Secretária do Conselho
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado